



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

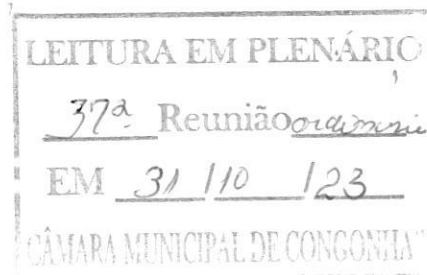
Ofício n.º PMC/GAPRE/200/2023.

Congonhas, 25 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.



Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “**Altera o atual Plano de Custeio da Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências**”.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, minhas respeitadas saudações.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3584/2023
Data: 26/10/2023 - Horário: 10:29
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 99 / 2023.

**Altera o atual Plano de Custeio da Previdência do
Município de Congonhas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.864, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquia e fundações corresponderá a 19,39% (dezenove vírgula trinta e nove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal n.º 2.864, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1ºA, 1ºB e 1ºC, e Anexo Único:

“Art. 1ºA O plano de amortização com contribuição suplementar para o equacionamento do déficit atuarial do regime de previdência está disposto nos termos do anexo desta lei, na forma de aportes mensais e com valores preestabelecidos.

§ 1º O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da remuneração de contribuição atribuída a cada um dos Poderes, órgãos e entidades em relação ao valor total devido, conforme anexo desta lei.

§ 2º O décimo terceiro salário dos servidores não será base de cálculo da contribuição suplementar.”

“Art. 1ºB O equacionamento do déficit será revisto anualmente, por meio de lei, mediante estudo técnico atuarial que será previamente apreciado pelo Conselho Municipal de Previdência e Poder Executivo.”

“Art. 1ºC A Previdência do Município de Congonhas observará as regras que disciplinam os parâmetros e diretrizes gerais dos regimes próprios de previdência social para gestão, controle, utilização e aplicação dos recursos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da data de publicação quanto à majoração da contribuição suplementar;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de outubro de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 99 / 2023.

**Altera o atual Plano de Custeio da Previdência do
Município de Congonhas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.864, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquia e fundações corresponderá a 19,39% (dezenove vírgula trinta e nove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal n.º 2.864, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1ºA, 1ºB e 1ºC, e Anexo Único:

“Art. 1ºA O plano de amortização com contribuição suplementar para o equacionamento do déficit atuarial do regime de previdência está disposto nos termos do anexo desta lei, na forma de aportes mensais e com valores preestabelecidos.

§ 1º O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da remuneração de contribuição atribuída a cada um dos Poderes, órgãos e entidades em relação ao valor total devido, conforme anexo desta lei.

§ 2º O décimo terceiro salário dos servidores não será base de cálculo da contribuição suplementar.”

“Art. 1ºB O equacionamento do déficit será revisto anualmente, por meio de lei, mediante estudo técnico atuarial que será previamente apreciado pelo Conselho Municipal de Previdência e Poder Executivo. ”

“Art. 1ºC A Previdência do Município de Congonhas observará as regras que disciplinam os parâmetros e diretrizes gerais dos regimes próprios de previdência social para gestão, controle, utilização e aplicação dos recursos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da data de publicação quanto à majoração da contribuição suplementar;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de outubro de 2023.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Anexo Único – Plano de amortização

Prazo remanescente – aportes mensais

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela mensal (Aporte)
2023	R\$ 850.399.270,05	R\$ 44.135.722,12	R\$ 23.421.596,24	R\$ 1.951.799,69
2024	R\$ 871.113.395,93	R\$ 45.210.785,25	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2025	R\$ 859.946.750,83	R\$ 44.631.236,37	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2026	R\$ 848.200.556,85	R\$ 44.021.608,90	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2027	R\$ 835.844.735,40	R\$ 43.380.341,77	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2028	R\$ 822.847.646,82	R\$ 42.705.792,87	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2029	R\$ 809.176.009,34	R\$ 41.996.234,88	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2030	R\$ 794.794.813,87	R\$ 41.249.850,84	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2031	R\$ 779.667.234,36	R\$ 40.464.729,46	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2032	R\$ 763.754.533,48	R\$ 39.638.860,29	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2033	R\$ 747.015.963,42	R\$ 38.770.128,50	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2034	R\$ 729.408.661,57	R\$ 37.856.309,54	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2035	R\$ 710.887.540,75	R\$ 36.895.063,37	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2036	R\$ 691.405.173,77	R\$ 35.883.928,52	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2037	R\$ 670.911.671,94	R\$ 34.820.315,77	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2038	R\$ 649.354.557,36	R\$ 33.701.501,53	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2039	R\$ 626.678.628,54	R\$ 32.524.620,82	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2040	R\$ 602.825.819,01	R\$ 31.286.660,01	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2041	R\$ 577.735.048,67	R\$ 29.984.449,03	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2042	R\$ 551.342.067,34	R\$ 28.614.653,30	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2043	R\$ 523.579.290,29	R\$ 27.173.765,17	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2044	R\$ 494.375.625,10	R\$ 25.658.094,94	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2045	R\$ 463.656.289,70	R\$ 24.063.761,44	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2046	R\$ 431.342.620,78	R\$ 22.386.682,02	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2047	R\$ 397.351.872,45	R\$ 20.622.562,18	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2048	R\$ 361.597.004,28	R\$ 18.766.884,52	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2049	R\$ 323.986.458,45	R\$ 16.814.897,19	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2050	R\$ 284.423.925,30	R\$ 14.761.601,72	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2051	R\$ 242.808.096,67	R\$ 12.601.740,22	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2052	R\$ 199.032.406,54	R\$ 10.329.781,90	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2053	R\$ 152.984.758,09	R\$ 7.939.908,94	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2054	R\$ 104.547.236,68	R\$ 5.426.001,58	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2055	R\$ 53.595.807,92	R\$ 2.781.622,43	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2056	R\$ 0,00			


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que altera o atual Plano de Custeio da Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências.

Por meio do Projeto de Lei o município reconhece o déficit atuarial apurado por meio da implementação do plano de amortização por prazo remanescente e aplicação de aportes mensais de recursos para que se estabeleça o equilíbrio do Plano de Benefícios.

A apresentação do novo plano de custeio visa dar cumprimento ao estudo técnico anual conforme Lei Federal nº 9.717/98 e, nos termos do caput do art. 40 da CR/88, assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário para garantir o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por concedidos pelo RPPS.

No que se refere ao nível de solvência do plano de amortização, as informações poderão ser verificadas no Anexo 10 – Viabilidade do Plano de Custeio, do Relatório da Avaliação Atuarial 2023 da PREVCON, que segue apensado a esta justificativa.

Diante de todos esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprove o projeto apresentado.

Congonhas, 26 de outubro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que Altera o atual Plano de Custeio da Previdência do Município de Congonhas visando a equalização do déficit atuarial através de aporte, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, as quais estimamos um montante de aproximadamente R\$ 1.951.799,69 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos) para o exercício de 2023, sendo que nos anos de 2024 e 2025 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2023	2024	2025
Despesa fixada/projetada para o exercício (A)	895.820.000,00	935.255.000,00	979.720.000,00
Despesa com Plano de Custeio da Previdência (B)	1.951.799,69	56.377.430,40	56.377.430,40
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)	0,22%	6,03%	5,75%

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606

Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606
Dados: 2023.10.06 16:01:44 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o Projeto de Lei que Altera o atual Plano de Custeio da Previdência do Município de Congonhas visando a equalização do déficit atuarial através de aporte é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de outubro de 2023.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606

Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606
Dados: 2023.10.06 16:02:15 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei 99/2023

Matéria lida em Plenário – **37ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **31 de outubro de 2023.**

Igor Jonas Souza Costa

Presidente
Mesa Diretora

**REQUERIMENTO CMC/ 373 /2023****Exmo.Sr.****IGOR JONAS SOUZA COSTA****Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao **Projeto de Lei nº 99/2023, que Altera o atual Plano de Custeio da Providência do Município de Congonhas e dá outras providências.**

Câmara Municipal de Congonhas, 31 de outubro de 2023.

Vereadores:

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.





CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 31 de outubro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

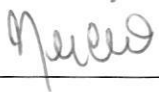
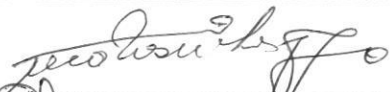
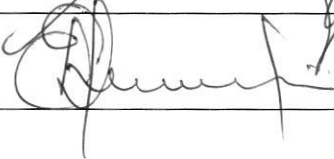
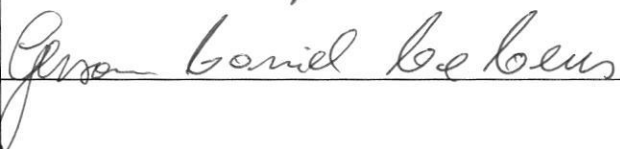
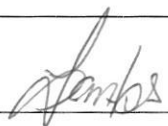
Projeto de Lei nº 099/2023 – Altera o atual Plano de Custeio da Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/ST

Câmara Municipal de Congonhas, 31 de outubro de 2023.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.**

Projeto de Lei nº 099/2023 – Altera o atual Plano de Custeio da Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências.

RELATÓRIO

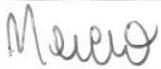
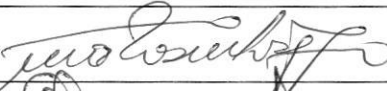
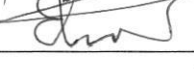
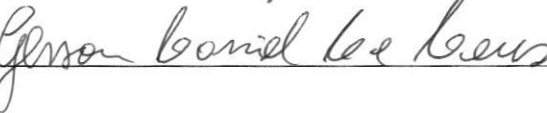
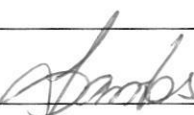
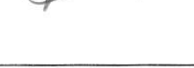
O projeto visa alterar o atual Plano de Custeio da Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A proposta foi devidamente justificada e visa dar cumprimento ao estudo técnico anual conforme a Lei Federal nº 9.717/98 e, nos termos do caput do art. 40 da CR/88, assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário para garantir o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por concedidos pelo RPPS.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan	
Eduardo Matosinhos	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Roberto Kleiton	
Sebastião Moreira	

CMC/ST

Projeto de Lei nº 099/2023

Aprovado em **única** discussão e votação regime de urgência – Artigo 160 por 09 votos favoráveis - 37ª Reunião Ordinária – 31/10/2023. Vereadores ausentes na votação: José Bernardes e Gerson Daniel. Vereadora Ausente na reunião: Patrícia Monteiro.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 31 de outubro de 2023.



Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 076/2023**Altera o atual Plano de Custeio da Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.864, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquia e fundações corresponderá a 19,39% (dezenove vírgula trinta e nove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.” (NR)

Art. 2º - A Lei Municipal n.º 2.864, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1ºA, 1ºB e 1ºC, e Anexo Único:

“Art. 1ºA O plano de amortização com contribuição suplementar para o equacionamento do déficit atuarial do regime de previdência está disposto nos termos do anexo desta lei, na forma de aportes mensais e com valores preestabelecidos.

§ 1º O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da remuneração de contribuição atribuída a cada um dos Poderes, órgãos e entidades em relação ao valor total devido, conforme anexo desta lei.

§ 2º O décimo terceiro salário dos servidores não será base de cálculo da contribuição suplementar.”

“Art. 1ºB O equacionamento do déficit será revisto anualmente, por meio de lei, mediante estudo técnico atuarial que será previamente apreciado pelo Conselho Municipal de Previdência e Poder Executivo. ”





CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

“Art. 1º C A Previdência do Município de Congonhas observará as regras que disciplinam os parâmetros e diretrizes gerais dos regimes próprios de previdência social para gestão, controle, utilização e aplicação dos recursos.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da data de publicação quanto à majoração da contribuição suplementar;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Congonhas, 31 de outubro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas

CMC/RCAnexo Único – Plano de amortização

Prazo remanescente – aportes mensais

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela mensal (Aporte)
2023	R\$ 850.399.270,05	R\$ 44.135.722,12	R\$ 23.421.596,24	R\$ 1.951.799,69
2024	R\$ 871.113.395,93	R\$ 45.210.785,25	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2025	R\$ 859.946.750,83	R\$ 44.631.236,37	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2026	R\$ 848.200.556,85	R\$ 44.021.608,90	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2027	R\$ 835.844.735,40	R\$ 43.380.341,77	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2028	R\$ 822.847.646,82	R\$ 42.705.792,87	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2029	R\$ 809.176.009,34	R\$ 41.996.234,88	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2030	R\$ 794.794.813,87	R\$ 41.249.850,84	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2031	R\$ 779.667.234,36	R\$ 40.464.729,46	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2032	R\$ 763.754.533,48	R\$ 39.638.860,29	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2033	R\$ 747.015.963,42	R\$ 38.770.128,50	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2034	R\$ 729.408.661,57	R\$ 37.856.309,54	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2035	R\$ 710.887.540,75	R\$ 36.895.063,37	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2036	R\$ 691.405.173,77	R\$ 35.883.928,52	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2037	R\$ 670.911.671,94	R\$ 34.820.315,77	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2038	R\$ 649.354.557,36	R\$ 33.701.501,53	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2039	R\$ 626.678.628,54	R\$ 32.524.620,82	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2040	R\$ 602.825.819,01	R\$ 31.286.660,01	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2041	R\$ 577.735.048,67	R\$ 29.984.449,03	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2042	R\$ 551.342.067,34	R\$ 28.614.653,30	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2043	R\$ 523.579.290,29	R\$ 27.173.765,17	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2044	R\$ 494.375.625,10	R\$ 25.658.094,94	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2045	R\$ 463.656.289,70	R\$ 24.063.761,44	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2046	R\$ 431.342.620,78	R\$ 22.386.682,02	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2047	R\$ 397.351.872,45	R\$ 20.622.562,18	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2048	R\$ 361.597.004,28	R\$ 18.766.884,52	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2049	R\$ 323.986.458,45	R\$ 16.814.897,19	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2050	R\$ 284.423.925,30	R\$ 14.761.601,72	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2051	R\$ 242.808.096,67	R\$ 12.601.740,22	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2052	R\$ 199.032.406,54	R\$ 10.329.781,90	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2053	R\$ 152.984.758,09	R\$ 7.939.908,94	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2054	R\$ 104.547.236,68	R\$ 5.426.001,58	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2055	R\$ 53.595.807,92	R\$ 2.781.622,43	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2056	R\$ 0,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Anexo Único – Plano de amortização

Prazo remanescente – aportes mensais

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela mensal (Aporte)
2023	R\$ 850.399.270,05	R\$ 44.135.722,12	R\$ 23.421.596,24	R\$ 1.951.799,69
2024	R\$ 871.113.395,93	R\$ 45.210.785,25	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2025	R\$ 859.946.750,83	R\$ 44.631.236,37	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2026	R\$ 848.200.556,85	R\$ 44.021.608,90	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2027	R\$ 835.844.735,40	R\$ 43.380.341,77	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2028	R\$ 822.847.646,82	R\$ 42.705.792,87	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2029	R\$ 809.176.009,34	R\$ 41.996.234,88	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2030	R\$ 794.794.813,87	R\$ 41.249.850,84	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2031	R\$ 779.667.234,36	R\$ 40.464.729,46	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2032	R\$ 763.754.533,48	R\$ 39.638.860,29	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2033	R\$ 747.015.963,42	R\$ 38.770.128,50	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2034	R\$ 729.408.661,57	R\$ 37.856.309,54	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2035	R\$ 710.887.540,75	R\$ 36.895.063,37	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2036	R\$ 691.405.173,77	R\$ 35.883.928,52	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2037	R\$ 670.911.671,94	R\$ 34.820.315,77	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2038	R\$ 649.354.557,36	R\$ 33.701.501,53	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2039	R\$ 626.678.628,54	R\$ 32.524.620,82	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2040	R\$ 602.825.819,01	R\$ 31.286.660,01	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2041	R\$ 577.735.048,67	R\$ 29.984.449,03	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2042	R\$ 551.342.067,34	R\$ 28.614.653,30	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2043	R\$ 523.579.290,29	R\$ 27.173.765,17	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2044	R\$ 494.375.625,10	R\$ 25.658.094,94	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2045	R\$ 463.656.289,70	R\$ 24.063.761,44	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2046	R\$ 431.342.620,78	R\$ 22.386.682,02	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2047	R\$ 397.351.872,45	R\$ 20.622.562,18	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2048	R\$ 361.597.004,28	R\$ 18.766.884,52	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2049	R\$ 323.986.458,45	R\$ 16.814.897,19	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2050	R\$ 284.423.925,30	R\$ 14.761.601,72	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2051	R\$ 242.808.096,67	R\$ 12.601.740,22	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2052	R\$ 199.032.406,54	R\$ 10.329.781,90	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2053	R\$ 152.984.758,09	R\$ 7.939.908,94	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2054	R\$ 104.547.236,68	R\$ 5.426.001,58	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2055	R\$ 53.595.807,92	R\$ 2.781.622,43	R\$ 56.377.430,35	R\$ 4.698.119,20
2056	R\$ 0,00			



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 227/2023/Secretaria

Congonhas, 31 de Outubro de 2023.

Exmo. Sr.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei nº 099/2023 aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
099/2023	Executivo	076/2023

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/RC

RECEBIDO EM: 31/10/23
Liliana Marcia de Medeiros Andrade
Matricula 20139900 - SEGOV

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.209, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

**Altera o atual Plano de Custeio da Previdência do
Município de Congonhas e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.864, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquia e fundações corresponderá a 19,39% (dezenove vírgula trinta e nove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal n.º 2.864, de 18 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1ºA, 1ºB e 1ºC, e Anexo Único:

“Art. 1ºA O plano de amortização com contribuição suplementar para o equacionamento do déficit atuarial do regime de previdência está disposto nos termos do anexo desta lei, na forma de aportes mensais e com valores preestabelecidos.

§ 1º O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da remuneração de contribuição atribuída a cada um dos Poderes, órgãos e entidades em relação ao valor total devido, conforme anexo desta lei.

§ 2º O décimo terceiro salário dos servidores não será base de cálculo da contribuição suplementar.”

“Art. 1ºB O equacionamento do déficit será revisto anualmente, por meio de lei, mediante estudo técnico atuarial que será previamente apreciado pelo Conselho Municipal de Previdência e Poder Executivo.”

“Art. 1ºC A Previdência do Município de Congonhas observará as regras que disciplinam os parâmetros e diretrizes gerais dos regimes próprios de previdência social para gestão, controle, utilização e aplicação dos recursos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da data de publicação quanto à majoração da contribuição suplementar;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Congonhas, 31 de outubro de 2023.

CLAUDIO ANTONIO
DE
SOUZA:31475698615

Assinada em nome do(a) Sr(a) CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
CPF: 074.114.756.986-15
Data: 30/10/2023 15:52:17 -0300

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei a nº 99/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **10 de novembro de 2023**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas